



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 1

LEI N. 712/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos, e dá outras providências”.

1. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais do art. 26, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial de 4,4816% (quatro inteiros e quatro mil oitocentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), com base no índice de Preços ao Consumidor – INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2019, sobre o vencimento dos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos (aposentados e pensionistas) nos termos da Lei nº 329, de 19 de maio de 2008.

Art. 2º. A diferença apurada referente aos meses retroativos será paga em parcela única, na primeira quinzena do mês de novembro do ano de 2020.

§1º. Serão calculados para pagamento na mesma data de que trata este artigo, os reflexos do presente reajuste incidentes sobre férias e 13º (décimo terceiro), eventualmente recebidos a menor pelo servidor, antes da vigência desta lei.

Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (29/10/2020)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta prefeitura
Em: 29/10/2020.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças